



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: PMPR/COGER  
Em: 13/06/2025 11:08



Protocolo:

**24.160.841-7**

Interessado 1: POLICIA MILITAR DO ESTADO PARANA

Interessado 2:

Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: COMUNICADO INTERNO

Nº/Ano 831/2022

Detalhamento: PARA PUBLICAÇÃO. DECISÃO DE RECURSO DISCIPLINAR FATD NO 831/22.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL



**DECISÃO DE RECURSO DISCIPLINAR**  
(FATD nº 831/2022)

**Referência:** Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 831/2022 – COGER;

**Impetrante:** Cb. QP PM Marcia Fernanda Pereira de Souza Ventura, CPF XXX.904.409-XX;

**Defensor Constituído:** Dr. Ricardo Henrique Helbel, OAB/PR nº 105.759

**RELATÓRIO**

A impetrante foi submetido ao Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 831/2022 – COGER (e-protocolo nº 21.806.295-4), cuja Solução foi publicada no Boletim Interno nº 042 – 4º BPM, de 1º de março de 2024. Recorde-se ainda, o Relato do Fato Imputado (fls. 090 e 091), no qual continha as seguintes condutas impingidas ao recorrente:

Por ter, a Sd. QPMG1 Márcia Fernanda Pereira de Souza, RG [...], em tese, conforme consta na documentação de origem, Sindicância número 875/2022 COGER:

**Fato:** A soldado QPMG1 Márcia Fernanda Pereira de Souza RG [...] na data de 20/07/2020 por volta de 18 horas e 10 minutos, devidamente escalada na sala de operações 4ªCia./4º BPM, durante o feedback acerca do conceito da policial, previamente definido em reunião da Comissão de Avaliação das Praças do 4º Batalhão, procedimento esse que foi adotado para todos os policiais militares cujos conceitos foram solicitados pela Comissão de Promoção de Praças, aonde estavam presentes na ocasião o então Capitão Alexandre Marcolino Gomes e a Soldado QPMG1 Vanessa Carnietto, por ter se manifestado de maneira indisciplinada irônica, debochada e insubordinada durante a devolutiva de sua avaliação conceitual. A título de exemplo, quando falado sobre a sua estagnação escolar respondeu com desdém: “Escolha pessoal de cada um!” No mesmo ato quando falado sobre seu relacionamento interpessoal, respondeu: “Não entrei na polícia para fazer amigos Capitão!” Ainda, quando informada que a policial estava abaixo do esperado nos quesitos que estavam sendo avaliados a mesma respondeu: “Pode dar zero em tudo aí capitão, não me importo!” [...]

2. Na sobredita decisão propugnou-se pela punição disciplinar da recorrente, vez que restou comprovada a prática de conduta irregular, a qual foi explicitada na referida Solução do Comandante do 4º BPM e na Nota de Punição. Na ocasião, a punição foi classificada como MÉDIA, sendo aplicada a reprimenda de REPREENSÃO, conforme segue:

A Sd. QPMG1 Marcia Fernanda Pereira de Souza, RG [...], conforme comprovado nos autos do FATD nº 831/2022:

Por ter em 20 out. 20, por volta de 18h, durante reunião com o seu Comandante de Companhia, voltada a expressar o conceito dos Policiais Militares da Subunidade com vistas à Comissão de Promoção de Praças, tê-lo respondido de maneira



indisciplinada e desrespeitosa, conforme demonstrado no processo administrativo disciplinar. [...]

**CLASSIFICO** a conduta como: transgressão disciplinar de natureza **MÉDIA**, [...] fica **REPREENDIDA**, permanece no comportamento **ÓTIMO**. [...]

**3.** Destaque-se que em momento adequado a acusada tomou ciência da solução exarada por aquela autoridade e, nos termos do art. 52, parágrafo único, inciso I do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (RDE), interpôs pedido de Reconsideração de Ato, por meio de seu defensor constituído, a qual foi conhecida, improvida, e mantida a punição outrora indicada conforme Decisão de Reconsideração de Ato, publicada no Boletim Interno nº 061 – 4º BPM, de 02 de abril de 2024.

**4.** Depois disso, foi apresentado Recurso Disciplinar ao Comandante do 3º CRPM, sendo então novamente conhecido, negado provimento e mantida a punição disciplinar imposta à recorrente, conforme Decisão de Recurso Disciplinar publicado no Boletim Interno nº 044 – 3º CRPM.

**5.** Após tomar conhecimento desta decisão, por meio de seu defensor constituído, foi apresentado Recurso Disciplinar subsequente a este Comandante-Geral, por meio do qual, em resumo, solicitou o que segue:

**a.** Requer que seja recebido e processado o presente Recurso Disciplinar, com a atribuição dos efeitos devolutivos e suspensivos, ratificando-se os termos do Recurso Disciplinar (Mov. 19), inserida no Protocolo nº 22.025.539-5, e demais petições apresentadas no FATD nº 831/2022, por estarem presentes os requisitos legais;

**b.** Requer o reconhecimento dos vícios e nulidades das provas colecionadas no presente FATD, especialmente referentes a prova subsidiária produzida na Sindicância nº 875/2020-COGER, para que sejam desentranhadas e declaradas nulas ao final;

**c.** Requer que seja reformada a decisão, com o consequente arquivamento do presente FATD;

**d.** Pugna-se pela observância da vedação dada pelo princípio do “*ne bis in idem*”, diante das reiteradas punições disciplinares que eventualmente tenham sido impostas em desfavor da recorrente, conforme restou devidamente comprovado nos presentes autos;

**e.** Subsidiariamente, requer que seja reconhecida a desproporcionalidade da penalidade aplicada, substituindo-a por medida mais branda ou absolvendo-se a recorrente;

**f.** Protesta-se comprovar os fatos alegados por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente a documental e a pericial, além da oitiva das testemunhas que serão arroladas em momento oportuno;

**g.** Por fim, requer o acatamento dos argumentos e total procedência dos pedidos formulados pela defesa, para o fim de julgar totalmente procedente o presente Recurso Disciplinar.



## FUNDAMENTAÇÃO

6. De posse desta peça recursal, passa-se em primeiro plano a verificação de suas preliminares de mérito, do que se concluiu ser cabível, pois se acosta nos termos do art. 52, parágrafo único, inciso II, c/c art. 54 do RDE.

7. Ainda, verifica-se que é legítima a parte proponente para o exercício deste direito, vez que possui capacidade postulatória para tal, tanto quanto fora interposto em momento tempestivo. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, passa-se à análise dos argumentos interpuestos pela defesa.

8. Em uma imersa leitura da contida peça recursal não é possível vislumbrar fatos novos que congreguem potencial suficiente para afastar a responsabilidade da recorrente frente ao cometimento dos fatos comprovados no presente processo administrativo, tampouco para abalar a certeza e os fundamentos outrora conservados na solução do FATD.

9. Na presente peça recursal, o defensor legal repete praticamente todos os argumentos já expostos em outras peças recursais, acrescentando tão somente argumentos que buscam demonstrar a boa conduta da recorrente em sua vida profissional.

10. Com isso, ao compulsarmos as soluções expedidas pelos escalões subordinados, diga-se, as encartadas pelo Comandante do 4º BPM e pelo Comandante do 3º CRPM, por si só já dirimiriam as dúvidas e teses apresentadas nesta oportunidade pelo defensor legal da recorrente.

11. A esse propósito, o doutrinador Carvalho<sup>1</sup> bem explica que:

Tal situação configura o que a doutrina administrativa resolveu denominar motivação *aliunde* dos atos administrativos e ocorre todas as vezes que a motivação de um determinado ato remete à motivação de ato anterior que embasa sua edição, ou seja, ao invés de o administrador público justificar a razão de seu ato, ele justifica com base em motivos expostos em ato prévio.

12. No presente Recurso Disciplinar, por mais que a defesa se encontre irresignada com as soluções exaradas em tempo pretérito, e agora por esta autoridade administrativa, neste FATD, esta, não se fundou em meras ilações e deduções, mas sim, foi estruturada através de uma correlação lógica, e devidamente motivada, assim, como bem nos leciona o eminentíssimo doutrinador Bandeira de Mello<sup>2</sup>, que cito:

[...] Dito princípio [princípio da motivação dos atos administrativos] implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direitos e de fato, assim, **como a correlação lógica entre eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada**, nos casos em que este último aclaramento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que serviu de arrimo. [...] (grifo nosso)

<sup>1</sup> Carvalho, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª edição: Editora JusPodivm, 2015, pg. 1.135;

<sup>2</sup> Mello, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 26ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 112.

**13.** Saliento que o processo administrativo foi regularmente instruído com a efetiva participação da militar estadual acusada, sendo-lhe proporcionado o exercício constitucional do *due process of law*, da ampla defesa e contraditório, não havendo dúvidas, portanto, da observância do devido processo legal.

**14.** Em que pese os argumentos apresentados pela defesa da recorrente, equivoca-se sobremaneira a defesa ao alegar que não obteve acesso integral aos elementos de informação, os quais seriam os autos da Sindicância nº 875/2020, uma vez que os referidos autos constam como parte do caderno processual e puderam ser consultados e/ou copiados para realização das razões iniciais e finais de defesa da militar estadual acusada, conforme consta anexada nas folhas 008 a 086.

**15.** Ressalta-se que a defesa também se equivoca ao exigir a disponibilização do relatório final do encarregado para apresentação das razões finis de defesa. Esse argumento não merece guarida, tendo em vista que o documento denominado “relatório” é posterior às razões finais de defesa, e serve, exclusivamente, para que a autoridade competente verifique a procedência ou improcedência das imputações, bem como das razões de defesa, a fim de prolatar sua decisão, conforme art. 17. da Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006.

**16.** Quanto à proporcionalidade da sanção impingida à recorrente, estou convicto não haver outra decisão mais acertada. A sanção disciplinar imposta está vinculada à tipificação prevista na lei, sopesando-se de forma equânime as circunstâncias atenuantes e agravantes, guardando justa medida à sanção disciplinar com a falta administrativa apurada, não havendo, portanto, causas justificantes para arquivamento dos autos.

**17.** Ainda, esclareço que a não punição do transgressor consiste, sem dúvida nenhuma, em incentivo cada vez maior ao desrespeito e descaso para com os preceitos e padrões de comportamento exigidos pela PMPR, e esperados pela sociedade, além de desvalorizar os bons policiais militares. Como ilustração, citamos a obra do doutrinador Cel. QORR PM Valla<sup>3</sup>, onde encontramos a seguinte afirmação:

[...] não se corrige a indisciplina com condescendência e a cumplicidade. Estas, associadas à permissividade, tem a capacidade de produzir um profissional viciado e despreparado [...]

**18.** Do exposto, e diante do conteúdo dos presentes autos, não há reparos a se fazer na decisão vergastada, a qual, deve ser **mantida pelos seus próprios fundamentos**.

**19.** Destarte, realizadas as análises dos pedidos do recorrente, os quais foram devidamente contrapostos, passo a decidir.

<sup>3</sup> Valla, Wilson Odirley. **Deontologia Policial Militar – Ética Profissional**. 3ª Edição. Curitiba: AVM 2003, pag. 49.





## DISPOSITIVO

**20.** Ante ao exposto, o *decisum* proferido no âmbito do FATD nº 831/2022 não merece ser reformado, portanto, **DECIDO conecer do recurso e, no mérito, negar provimento integral ao recurso disciplinar, mantendo a punição imposta ao recorrente.**

**21.** Em consequência, **DETERMINO:**

**a.** Ao Comandante do 3º CRPM para:

**1. INTIMAR** desta decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a **Cb. QP PM Marcia Fernanda Pereira de Souza Ventura, CPF XXX.904.409-XX**, bem como seu defensor legal Dr. Ricardo Henrique Helbel, OAB/PR nº 105.759 (com escritório profissional sito a Rua Neo Alves Martins, nº 2447, Sala 401 – A, Centro, Maringá/PR, endereço eletrônico: helbel.adv@gmail.com, telefone de contato: 44-99916-6502), encaminhando as respectivas contrafés à Corregedoria-Geral a fim de serem juntadas aos autos; e

**2.** Observadas as formalidades processuais aplicáveis, uma vez que foram exauridas as possibilidades de recurso disciplinar na esfera administrativa, adotar as medidas referentes ao imediato cumprimento da sanção disciplinar, fazendo os devidos registros no SISCOGER, encaminhando cópia à COGER.

**b.** À Corregedoria-Geral para observadas as formalidades processuais, adotar medidas de controle e demais consectários de estilo, informar à CPP e para publicação em Boletim-Geral.

**10 JUN 2025**  
Curitiba, \_\_\_\_\_.

Coronel QOEM BM Jefferson Silva,  
**Comandante-Geral da PMPR.**



ePROTOCOLO



Documento: **DecisaoRecursoDisciplinarFATDn83122..pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cb. Qp Pm Marcia Fernanda Pereira de Souza (XXX.904.409-XX)** em 04/07/2025 17:42 Local: 4BPM/RPA.

Inserido ao protocolo **24.160.841-7** por: **3º Sgt. Qp Pm Thiago Luiz de Carvalho** em: 13/06/2025 11:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
c5e1d72a08f168b68521f5ebc2051f6a.

**POLÍCIA MILITAR - AJUDÂNCIA GERAL**  
**SEÇÃO DE BOLETIM GERAL**

---

**Protocolo:** 24.160.841-7

**Assunto:** PARA PUBLICAÇÃO. DECISÃO DE RECURSO DISCIPLINAR  
FATD No 831/22.

**Interessado:** POLICIA MILITAR DO ESTADO PARANA

**Data:** 17/06/2025 17:00

---

**DESPACHO**

Restitua-se a origem informando a publicação em Boletim-Geral nº 110,  
de 17 jun. 25.

Sd. QP PM Ligiane Fernanda Gabriel,  
Aux. Boletim-Geral da PMPR.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sd. Qp Pm Ligiane Fernanda Gabriel (XXX.234.079-XX)** em 17/06/2025 17:00 Local: AG/BG.

Inserido ao protocolo **24.160.841-7** por: **Sd. Qp Pm Ligiane Fernanda Gabriel** em: 17/06/2025 17:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
b17bcb59a75f4f10c7f5a1e739af9441.

**POLÍCIA MILITAR - CORREGEDORIA-GERAL  
CARTÓRIO PPADM**

---

**Protocolo:** 24.160.841-7  
**Assunto:** PARA PUBLICAÇÃO. DECISÃO DE RECURSO DISCIPLINAR  
FATD No 831/22.  
**Interessado:** POLICIA MILITAR DO ESTADO PARANA  
**Data:** 24/06/2025 12:30

---

**DESPACHO**

De ordem da Sra. Chefe da CPPAdm, encaminho a Vossa Senhoria o presente expediente para conhecimento e providências quanto o disposto no item 21 letra “a” da Decisão de Recurso do FATD nº 831/22, bem como atualizar a FDI do militar e a planilha do Siscoger.

3º Sgt. QP PM Thiago Luiz de Carvalho,  
Auxiliar do Cartório de Processos e Procedimentos Administrativos.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **3º Sgt. Qp Pm Thiago Luiz de Carvalho (XXX.038.479-XX)** em 24/06/2025 12:30 Local: COGER/CPPADM.

Inserido ao protocolo **24.160.841-7** por: **3º Sgt. Qp Pm Thiago Luiz de Carvalho** em: 24/06/2025 12:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
637272902a07de0afe9cb213437ee6e8.

**POLÍCIA MILITAR - 3º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR**  
**SEÇÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**

---

**Protocolo:** 24.160.841-7

**Assunto:** PARA PUBLICAÇÃO. DECISÃO DE RECURSO DISCIPLINAR  
FATD No 831/22.

**Interessado:** POLICIA MILITAR DO ESTADO PARANA

**Data:** 24/06/2025 16:58

---

**DESPACHO**

De ordem, encaminhe-se ao Sr. Comandante do 4º BPM para que sejam intimados a Cb. QP PM Marcia Fernando Pereira de Souza, CPF XXX.904.409-XX e seu defensor da decisão em instância de recurso disciplinar proferida pelo Comandante Regional perante o FATD nº 831/2022-COGER (mov. 2), seguindo das providências cabíveis.

2. Solicito que, uma vez exaurida as instâncias recursais na esfera administrativa, que sejam adotadas as providências em certificar o cumprimento da punição imposta e registro na FDI da militar estadual.

3. Solicito, ainda, que retorne o presente expediente ao 3º CRPM, instruído com a comprovação das medidas elencadas.

Ten.-Cel. QOEM PM Franck Cione Coelho dos Santos,  
**Chefe do Estado-Maior do 3º CRPM.**



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ten.-cel. Qoem Pm Franck Cione Coelho dos Santos (XXX.005.189-XX)** em 25/06/2025 12:48 Local: 3CRPM/CHEM.

Inserido ao protocolo **24.160.841-7** por: **Cap. Qopm Juliano Alex Vilela** em: 24/06/2025 16:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
e1b651b23e6eb32ba1666c6715b0eb9f.



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR  
TERCEIRO COMANDO REGIONAL  
QUARTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



## TERMO DE CIÊNCIA

Eu, Cb. QP PM Marcia Fernanda Pereira de Souza, CPF XXX.904.409-XX, pertencente a esta OPM, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Tomei ciência da Decisão de Recurso Disciplinar proferida no âmbito do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) nº 831/2022, instaurado com fulcro no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE – Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002), para apuração de possível transgressão disciplinar a mim atribuída.
2. Recebi, nesta data, cópia integral da referida Decisão, bem como os fundamentos que embasaram a autoridade competente.
3. Por fim, estou ciente de que uma vez exaurida as possibilidades de recurso disciplinar na esfera administrativa, serão adotadas as medidas referentes ao imediato cumprimento da sanção disciplinar imposta.

E, por estar ciente dos termos acima, firmo o presente Termo de Ciência.

*Datado e assinado digitalmente*

Cb. QP PM Marcia Fernanda Pereira de Souza,

**CPF: XXX.904.409-XX**

Rua Mitsuzo Taguchi, n.º 99, Vila Nova, Maringá, PR, CEP 87045-110 - Fone/Fax (0\*\*44) 3261 - 5110



ePROTOCOLO



Documento: **Termodeciencia.DecisaodeRecursoDisciplinaraoCG..pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cb. Qp Pm Marcia Fernanda Pereira de Souza (XXX.904.409-XX)** em 04/07/2025 17:41 Local: 4BPM/RPA.

Inserido ao protocolo **24.160.841-7** por: **Cb. Qp Pm Edson Silva Amorim** em: 27/06/2025 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
205feb9947f91407f6c107f1b2f5c17f.

**PMPR/4BPM - 4 BATALHAO DE POLICIA MILITAR  
4BPM/SJD - SECAO DE JUSTICA E DISCIPLINA**

---

**Protocolo:** 24.160.841-7

**Assunto:** PARA PUBLICAÇÃO. DECISÃO DE RECURSO DISCIPLINAR  
FATD No 831/22.

**Interessado:** POLICIA MILITAR DO ESTADO PARANA

**Data:** 07/07/2025 15:17

---

**Certidão**

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Sd. Qp Pm Pamela Daniela Paixao Calixto - XXX.329.279-XX, visualizou a pendência Citar/Intimar no sistema eProtocolo, em 07/07/2025 15:17, protocolo número 24.160.841-7. Prazo para manifestação: 14/07/2025.

**Ficha Individual**

Foto:



Nome:  
CABO QP MARCIA FERNANDA PEREIRA DE SOUZA VENTURA  
Classificação Meta4:  
4BPM 4 CIA PRIMEIRO PELOTAO  
Comportamento atual:  
Ótimo - Tempo de serviço não encontrado.

RG:  
85343467  
Data de nascimento:  
16/07/1981  
Data de inclusão:  
29/05/2006

Denúncias criminais em IPM, APFD e Deserção [?] [-]:

Nada encontrado

Outras denúncias criminais (Inquéritos civis, termos circunstanciados, etc.) [?]:

Nada encontrado

Prisões penais ou processuais penais(-):

Não há registros.

Restrições (Uso de fardamento e porte de arma de fogo) (-):

Restrição de porte de arma de fogo. **Inicio:** 30/01/2024 / **Fim:** 30/01/2024Restrição de porte de arma de fogo. **Inicio:** 16/04/2024 / **Fim:** 16/04/2024**Ficha Disciplinar Individual (?)****Data:** 17/06/2025**Novo Comportamento:** Ótimo

**Síntese:** REPREENSÃO -NOTA DE PUNIÇÃO: (FATD nº 831/2022), A Sd. QPMG1 Marcia Fernanda Pereira de Souza, RG 8.534.346-7, conforme comprovado nos autos do FATD nº 831/2022: Por ter em 20 out. 20, por volta de 18h, durante reunião com o seu Comandante de Companhia, voltada a expressar o conceito dos Policiais Militares da Subunidade com vistas à Comissão de Promoção de Praças, tê-lo respondido de maneira Indisciplinada e desrespeitosa, conforme demonstrado no processo administrativo disciplinar, 2. Com sua conduta, infringiu os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (RDE): ítems 40, 90 e 9 (por referência o art. 102, c, da Lei 1.943/54 Código da PMPR e o art. 7º, XIII, XXII, XXV, XXXI, XXIV, XXIX, do Decreto Estadual nº 5.075/98 Código de Ética da PMPR). 3. Passa-se à classificação da transgressão, considerando-se: a. a pessoa do transgressor: A Sd. QPMG1 Marcia Fernanda Pereira de Souza, RG 8.534.346-7, possui dezenas anos de serviço, encontra-se no Comportamento ótimo, conta com uma repreensão, não possui elogios, sendo essa condição desfavorável em grau leve. b. as causas que determinaram o cometimento da infração: A falta da transgressor consiste em indisciplina e portar-se sem compostura por desrespeitar superior hierárquico, sendo essa condição desfavorável em grau médio. c. a natureza dos fatos que a envolveram: A transgressor com sua conduta demonstrou ignorar a disciplina, um dos pilares do militarismo e princípios da PMPR, situação agravada por ocorrer na frente de outro militar. Condição desfavorável em grau elevado. d. as consequências dela advindas: A transgressão ficou intra muros, no entanto, abalou a disciplina militar, condição desfavorável em grau médio. e. Presentes as atenuantes do inciso I do art. 19 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do exército). f. Presentes as agravantes do inciso II e VI, "e" do art. 20 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército). CLASSIFICO a conduta como: transgressão disciplinar de natureza MÉDIA, com fulcro no art. 27 e art. 37, inciso I, "b" do RDE. 4. Em conformidade com o art. 483, inciso II, letra "b" c/c art. 485, inciso III, alínea "d", do Decreto Estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010 (Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR), fica REPREENDIDA, permanece no comportamento ÓTIMO. 5. Em consequência, DETERMINO: a. À P1 para publicar em Boletim Interno; b. À SJD para cientificar a Transgressor a respeito da punição imposta, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, querendo, interponha pedido de reconsideração de ato; c. À SJD para adotar os demais consectários de estilo. Maringá, 27 de fevereiro de 2024. Ten.-Cel. QOPM José Renato Mildemberger Junior, Comandante do 4º BPM. \*\*\* Reconsideração de Ato, SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO: Negado provimento, Publicado em BI 61 de 02/04/2024 3º CRPM. E-Protocolo: 21.806.295-4\*\*\*\*Recurso disciplinar ao 3º CRPM, Decisão sobre recurso disciplinar: negado provimento BI 044/2024 3º CRPM. \*\*\*\*Recurso disciplinar ao CG: Decisão sobre recurso disciplinar: Negado provimento, Boletim-Geral nº 110, de 17 jun. 25, Coronel QOEM PM Jeferson Silva, Comandante Geral da PMPR. E-protocolo. 24.160.841-7\*\*\*\*

**Publicação:** Boletim-Geral nº 110, de 17 jun. 25.**Data:** 25/02/2025**Novo Comportamento:** Não se Aplica

**Síntese:** DETENÇÃO - NOTA DE PUNIÇÃO (FATD nº 496/2024) A Cb. QPMG1 Márcia Fernanda Pereira de Souza, CPF XXX.904.409-XX, conforme comprovado nos autos do FATD nº 496/2024: A Cb. QPMG1 Márcia Fernanda Pereira de Souza, CPF XXX.904.409-XX, encerrou o turno de serviço antes do horário previsto em escala, sendo constatado via sistema SADE que a equipe deslogou do sistema às 00h25min29s do dia 28 e janeiro de 2024, quando estava escalada até às 02h00min desta data. Além disso, em momento anterior pediu ao Oficial CPU permissão para baixar mais cedo, alegando ter assumido serviço às 13h00min, pedido que foi negado pelo Oficial. 2. Com sua conduta, infringiu os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (RDE): item 16, 17, 28, 86 e 9, todos do Anexo I, por referência: Decreto Estadual nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética da PMPR: art. 7º, XVI e XVII. 3. Passa-se à classificação da transgressão, considerando-se: a. a pessoa do transgressor: A Cb. QPMG1 Márcia Fernanda Pereira de Souza, CPF XXX.904.409-XX, possui dezoito anos de serviço, encontra-se no comportamento ótimo, conta com uma punição disciplinar, condição desfavorável em grau médio. b. as causas que determinaram o cometimento da infração: Encerrar o turno de serviço antes do horário previsto em escala após o Oficial CPU ter negado seu pedido para sair mais cedo. Condição desfavorável em grau médio. c. a natureza dos fatos que a envolveram: A conduta da transgressor revela falta de profissionalismo e comprometimento com o serviço, pois encerrar o turno uma hora e meia antes do previsto, injustificadamente, em uma noite de sexta-feira, é inadmissível. Ademais, a militar desrespeitou o Oficial CPU saindo mais cedo, mesmo após este ter negado seu pedido anteriormente. Tal fato denuncia um preocupante grau de indisciplina e acentua sobremaneira a gravidade da transgressão. Condição desfavorável em grau elevado. d. as consequências dela advindas: À primeira vista não há notícias de que a conduta tenha gerado prejuízos concretos, todavia, não é possível mensurar os efeitos causados pela ausência da equipe policial em sua área de patrulhamento. Condição desfavorável em grau médio. e. Presente a atenuante do inciso I do art. 19 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército). f. Presentes as agravantes dos incisos II e VI "a" e "b" do art. 20 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército). CLASSIFICO a conduta como: transgressão disciplinar de natureza MÉDIA, com fulcro no art. 28 e art. 37, inciso I, "b" do RDE. 4. Em conformidade com o art. 483, inciso II, letra "b" c/c art. 485, inciso III, alínea "d", do Decreto Estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010 (Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR), fica DETIDA DISCIPLINARMENTE POR 1 (HUM) DIA, permanece no comportamento ÓTIMO. 5. Conforme o art. 45, inciso I, do RDE, RELEVO o cumprimento da punição disciplinar restritiva de liberdade, todavia, ficando passíveis os efeitos da punição, após decurso do prazo recursal. 6. Em consequência, DETERMINO: a. À P1 para publicar em Boletim Interno; b. À SJD para intimar a transgressor da punição imposta, informando-lhe do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de pedido de reconsideração de ato, conforme art. 53, § 2º, do RDE; c. À SJD para adotar os demais consectários de estilo. Maringá, PR, 07 de fevereiro de 2025, Ten.-Cel. QOPM José Renato Mildemberger Junior, Comandante do 4º BPM. BI nº 037/2025. E-PROTÓCOLO 21.639.192-6.

**Publicação:** BI nº 037/2025. E-PROTÓCOLO 21.639.192-6**Data:** 21/01/2021**Novo Comportamento:** Ótimo

**Síntese:** REPREENSÃO - Pertencente à 4ª Cia/PM, por ter conforme FATD 134/2020, em data de 07 de janeiro de 2020, permanecido das 15h11min às 16h14min, na Rua Petrópolis, nº 380, município de Sarandi, realizando atendimento com fisioterapeuta, sem pedir autorização a seus superiores, quando regularmente escalada de serviço, e ter deixado de responder aos dois chamados via rádio, realizados pelo rádio operador 4ª Cia, do 4º BPM, bem como ter deixado de atender as ligações telefônicas e de responder mensagens enviadas pelo rádio operador. Assim, sua conduta se enquadra ao disposto nos números 9,12,16,17,28 e 113 do Anexo I do RDE; art.102, alíneas "c" e "h" da Lei Estadual nº 1.943/54; art. 6º, inciso VII, art.7º, incisos VIII e XXXIX e art. 18, §1º, Decreto Estadual 5.075/98; com atenuante do inciso I do art.19, com agravante dos incisos II, IV e VI, alínea "a", do art. 20 do RDE. Transgressão MÉDIA, fica REPREENDIDA, ingressa no comportamento ÓTIMO. BI nº 175/2020. Informo que por ter impetrado com Recurso Disciplinar, transitou em julgado em data de 21/01/2021.

**Publicação:** BI 175/2020**Data:** 13/02/2019**Novo Comportamento:** Excepcional**Síntese:** Mudança de comportamento – do “Ótimo” para o “Excepcional”, a contar de 12 fev. 19, por ter sido cancelada sua punição disciplinar: REPREENSÃO, aplicada em 23 ago. 10.**Publicação:** BI nº 031/2019**Data:** 29/05/2006**Novo Comportamento:** Bom**Síntese:** Inclusão na PMPR.**Publicação:** BG nº 104, de 02 de junho de 2006



**Data:** 23/08/2010

**Novo Comportamento:** Ótimo

**Síntese:** REPREENSÃO – Punição cancelada conforme nota para BI nº 030, de 12 fev. 19.

**Publicação:** BI nº 158/2010

**Data:** 02/05/2011

**Novo Comportamento:** Ótimo

**Síntese:** Mudança de comportamento – do “Bom” para o “Ótimo”.

**Publicação:** BI 119/11.

#### Elogios

Não há elogios para este policial.

**Este documento não substitui a Certidão das Varas Criminais Estaduais e Federais.**

**Certidão emitida por SD1C PAMELA DANIELA PAIXAO CALIXTO.**



ePROTOCOLO



Documento: **FDICb.Fernanda.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sd. Qp Pm Pamela Daniela Paixao Calixto (XXX.329.279-XX)** em 14/07/2025 15:58 Local: 4BPM/SJD.

Inserido ao protocolo **24.160.841-7** por: **Sd. Qp Pm Pamela Daniela Paixao Calixto** em: 14/07/2025 15:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
c3400f0ab31d90978a591ad6a27219ad.

**CIDADAO - PARANA INTELIGENCIA ARTIFICIAL - PIA**  
**CIDADAO - PARANA INTELIGENCIA ARTIFICIAL - PIA**

---

**Protocolo:** 24.160.841-7

**Assunto:** PARA PUBLICAÇÃO. DECISÃO DE RECURSO DISCIPLINAR  
FATD No 831/22.

**Interessado:** POLICIA MILITAR DO ESTADO PARANA

**Data:** 15/09/2025 15:25

---

**Certidão**

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Ricardo Henrique Helbel - XXX.657.019-XX, visualizou a pendência Citar/Intimar no sistema eProtocolo, em 15/09/2025 15:25, protocolo número 24.160.841-7. Prazo para manifestação: 22/09/2025.

**CIDADAO - PARANA INTELIGENCIA ARTIFICIAL - PIA**  
**CIDADAO - PARANA INTELIGENCIA ARTIFICIAL - PIA**

---

**Protocolo:** 24.160.841-7

**Assunto:** PARA PUBLICAÇÃO. DECISÃO DE RECURSO DISCIPLINAR  
FATD No 831/22.

**Interessado:** POLICIA MILITAR DO ESTADO PARANA

**Data:** 23/09/2025 00:00

---

**Certidão**

O sistema eProtocolo certifica, que decorrido o prazo estabelecido de 5 dias para a pendência de Citar/Intimar até a presente data não foi concluída por parte de Ricardo Henrique Helbel - XXX.657.019-XX.

**POLÍCIA MILITAR - 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**  
**SEÇÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**

---

**Protocolo:** 24.160.841-7

**Assunto:** PARA PUBLICAÇÃO. DECISÃO DE RECURSO DISCIPLINAR  
FATD No 831/22.

**Interessado:** POLICIA MILITAR DO ESTADO PARANA

**Data:** 14/10/2025 17:23

---

**DESPACHO**

Por ordem, em cumprimento ao item 3 do despacho (fls. 9, mov. 5),  
retorno o presente expediente informando que foram adotadas as medidas  
pertinentes, conforme Termo de ciência do militar (fls 10, mov. 9), FDI atualizada  
(fls. 12, mov. 8) e Certidão de notificação do defensor constituído (fls. 14, mov.9).

Respeitosamente,

CB. QP PM AMORIM  
Aux. da SJD do 4BPM



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cb. Qp Pm Edson Silva Amorim (XXX.194.938-XX)** em 14/10/2025 17:23 Local: 4BPM/SJD.

Inserido ao protocolo **24.160.841-7** por: **Cb. Qp Pm Edson Silva Amorim** em: 14/10/2025 17:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
ae663d6bc16c23237f1cdf8c7371c0fd.

**POLÍCIA MILITAR - 3º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR**  
**SEÇÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**

---

**Protocolo:** 24.160.841-7

**Assunto:** PARA PUBLICAÇÃO. DECISÃO DE RECURSO DISCIPLINAR  
FATD No 831/22.

**Interessado:** POLICIA MILITAR DO ESTADO PARANA

**Data:** 15/10/2025 09:16

---

**DESPACHO**

Ciente.

2. Trata-se de intimação da decisão referente ao Recurso Administrativo do FATD nº 831/2022 - COGER, interposto pela Cb. QP PM Márcia Fernando Pereira de Souza, CPF XXX.904.409-X, bem como das demais providências pertinentes.

3. Por ordem, conforme solicitado no item 20, alínea "a", do dispositivo da decisão, encaminham-se as contrafés à Corregedoria-Geral, para juntada aos autos.

Ten. -Cel. QOEM PM Franck Cione Coelho dos Santos,  
**Chefe do Estado Maior do 3º CRPM.**



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ten.-cel. Qoem Pm Franck Cione Coelho dos Santos (XXX.005.189-XX)** em 15/10/2025 12:02 Local: 3CRPM/CHEM.

Inserido ao protocolo **24.160.841-7** por: **3º Sgt. Qp Pm Vanessa Carnieto** em: 15/10/2025 09:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
ace9ff22388b6fa51064e474dcc34c9b.